

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 202/2023

Dispõe sobre a criação da Câmara das Entidades Representativas da Educação Física do CREF2/RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 448/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 139 B da Resolução nº 2016/2010 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, incluído pela Resolução CONFEF nº 403/2021, de 19 de abril de 2021, que determinou que os Conselheiros Regionais do CREF2/RS eleitos no pleito de 2021 terão mandatos iniciados em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as legislações vigentes do Sistema CONFEF/CREFRs;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara das Entidades Representativas da Educação Física do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, conforme segue abaixo:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Câmara das Entidades Representativas da Educação Física do CREF2/RS, designada, apenas pela sigla Câmara das Entidades Representativas, tem como objetivo deliberar ações conjuntas que visam fortalecer a profissão de Educação Física no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º Fica estabelecido que o Presidente e o 1º Vice-Presidente do CREF2/RS são Presidente e Secretário da Câmara, respectivamente. Na ausência do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente do CREF2/RS assumirá a função de Secretário.

§2º As reuniões da Câmara das Entidades Representativas serão realizadas na sede do CREF2/RS, podendo acontecer também em uma das sedes das entidades que farão parte do presente grupo de trabalho.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos permanentes para a Câmara das Entidades Representativas, independentemente de outros que venham a ser qualificados, os seguintes:

I. Integrar todas as Entidades que tenham como objetivos a prática, incentivo e fiscalização do exercício da profissão de Educação Física, bem como apoio em eventos e valorização da classe promovendo a adesão de seus representantes;

II. Reunir, auscultar, pesquisar, orientar, representar e defender os interesses dos profissionais registrados no CREF2/RS;

III. Referendar os consensos, soluções e acordos entre seus Membros;

IV. Arbitrar os debates, discussões, disputas e equacionamentos entre os seus Membros;

V. Promover e qualificar o relacionamento do CREF2/RS e das entidades desta Câmara com a sociedade civil;

VI. Contribuir para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural de seus representados, de seus empregados e da coletividade;

VII. Orientar, buscar e construir as melhores práticas para todas as atividades relacionadas com o exercício profissional da Educação Física;

VIII. Promover e realizar, com ou sem parcerias, eventos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, tais como cursos, palestras, seminários, congressos e fóruns nos campos de interesse do CREF2/RS;

- IX. Instituir, criar ou adotar programas de Certificação de Conhecimentos e Habilidades, por níveis de conhecimento e/ou especialidades a partir de iniciativas realizadas pelo CREF2/RS;
- X. Construir e defender comportamentos éticos, sustentáveis e socialmente responsáveis;
- XI. Interpretar as legislações esportivas de âmbito nacional, estadual e municipal e elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º São atribuições do Presidente Câmara das Entidades Representativas:

- I. Exercer a representação com urbanidade e respeito;
- II. Presidir, dirigir e coordenar todas as ações definidas na Câmara das Entidades representativas e aqueles que ficarem sob a coordenação dos representantes das Entidades que participarem da Câmara;
- III. Cumprir e fazer cumprir os objetivos da presente resolução;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Câmara das Entidades representativas;
- V. Instituir a presente Câmara das Entidades representativas, podendo incluir qualquer instituição que a tenha os objetivos e fins específicos dos trabalhos;
- VI. Supervisionar as ações propostas pela Câmara das Entidades representativas.

CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º A Câmara das Entidades representativas será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Um representante do Estado do Rio Grande do Sul, dotados de notória e reconhecida experiência em assuntos esportivos;
- II. Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Sul;
- III. Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Sul;
- IV. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Porto Alegre;
- V. Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS;
- VI. Associação dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul – APEF/RS;
- VII. Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul – SINPEF/RS;
- VIII. Federação Internacional de Educação Física e Esportiva – FIEPS;
- IX. Associação dos Cronistas Esportivos Gaúchos - ACEG-RS;
- X. Um representante do Desporto Paraolímpico/Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul;
- XI. Associação das Federações Esportivas do Rio Grande do Sul – AFERS;
- XII. Associação dos Dirigentes de Instituições de Ensino Superior de Educação Física - ADIESEF/RS;
- XIII. Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS (representante da área esportiva);
- XIV. Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul – SIAPERGS;
- XV. Associação das Academias do Brasil – ACAD Brasil.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara das Entidades representativas poderá convidar outras entidades ligadas a atividade da Educação Física a participarem do colegiado, como convidados, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS